

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

Projeto de Lei do Legislativo nº 1094/2023

Autor: Joel Bueno da Rocha

Ementa: Altera a Lei nº 1377, de 29 de julho de 2015 que dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza de terrenos baldios, estabelece as sanções aplicáveis e dá outras providências.

Relator: Sidinei Campos de Oliveira

PARECER DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo propondo a alteração da Lei nº 1377, de 29 de julho de 2015 que dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza de terrenos baldios e estabelece as sanções aplicáveis.

O objetivo da proposição é atualizar alguns dispositivos da lei para acrescentar a obrigação ao proprietário ou possuidor a qualquer título, de efetuar a limpeza e a conservação do passeio em frente de seu imóvel e manter o logradouro público livre de resíduos de construção civil; e, alterar o valor e a forma de cobrança da multa a ser aplicada para o descumprimento da obrigação.

Registra-se que o Código de Posturas do Município (Lei 40/1978) já previa em seu artigo 26¹ que os moradores eram responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência e que era proibido, em qualquer caso, varrer lixo ou detritos sólidos para os ralos dos logradouros públicos.

A proposição em análise amplia o previsto no Código de Postura para garantir que o proprietário ou possuidor do imóvel mantenha a frente de sua residência limpa e livre de entulhos, inclusive de construção civil, mesmo que a rua não seja pavimentada; e, altera o valor e a forma de cobrança da multa a ser aplicada para aquele que deixar de cumprir suas obrigações.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou a tramitação do projeto nos aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pois a matéria é de

¹ COLOMBO. Lei 40, de 06 de dezembro de 1978. **Institui o Código de Posturas do Município de colombo.** Art. 26. Os moradores são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência. Parágrafo único. É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza, para os ralos dos logradouros públicos.

interesse local, a competência é do Município para tratar do exercício de polícia administrativa, e a proposta pode ser apresentada por Vereador.

O projeto é relevante porque visa, além de manter a cidade limpa e segura a todos os munícipes, permitindo que as pessoas possam transitar nos passeios sem serem impedidos ou incomodados por qualquer obstáculo, evita a proliferação de vetores transmissores de doenças, como insetos, ratos e outros animais peçonhentos, e dá mais celeridade aos processos referentes à aplicação da multa.

Portanto, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa, nos artigos 66, 70 e seguintes, **manifesto-me favoravelmente** a tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 1094/2023, pois após análise de seu conteúdo conclui-se que o projeto de lei atende os requisitos constitucionais e legais.

Colombo, 18 de outubro de 2023.

Sidinei Campos de Oliveira
Relator